



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO Nº 031/2011

PROTOCOLO Nº 0026753/2011

Indexado ao(s) Processo(s) 00136/1988/015/2007

Licenciamento: Licença de Operação Corretiva - LOC	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
--	--------------------------

Empreendimento: Gerdau Aços Longos S/A (Ex. Calsete Siderurgia Ltda.)	
CNPJ: 07.358.761/0058-02	Município: Sete Lagoas/MG

Unidade de Conservação: Não Há	Sub Bacia: Rio das Velhas
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	6

Medidas mitigadoras: X SIM NAO	Medidas compensatórias: X SIM NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: X SIM NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Ermelindo Divino Marques	Registro de classe CREA nº 10.540/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Francisco Couto Ferreira	Registro de classe CREA nº 9.847/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 000069/2008	DATA: 24/07/2008
--	-------------------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP 1148544-8	
Cristina Campos de Faria	MASP 1197306-2	

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
	Chefe do Núcleo Jurídico	MASP	Assinatura
	Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo n.º 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330.000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 14/01/2011 Página: 1/3
-----------------------------	---	---------------------------------



1 - Introdução

A empresa **Gerdau Aços Longos S/A (Ex. Calsete Siderurgia Ltda)** encontra-se instalada no Município de Sete Lagoas - MG desde o ano de 2007, onde inicialmente operava o antigo parque siderúrgico da CALSETE Siderurgia Ltda, cuja operação propriamente dita iniciou-se no ano de 1984.

A empresa está inserida em uma área total de 30 ha, localizada às margens da Rodovia BR 040, em zona Rural no município de Sete Lagoas/MG.

Possui como área construída 4.851 m², compreendendo: prédio administrativo, refeitório, área de produção (envolvendo os dois Altos Fornos), injeção de finos de carvão vegetal, depósito de carvão, posto de abastecimento e termoelétrica.

Em 26/07/2010 a empresa obteve a sua Licença de Operação em Caráter Corretiva – Certificado nº 190/2010 pelo prazo de 04 anos, para as atividades de produção de ferro gusa sólido, envolvendo dois altos fornos, com capacidade produtiva para 600 ton/dia e uma termoelétrica com potencia instalada para 2.000 KW, estando enquadrada na DN 74/2004 no Código de Atividade, principal B-02-01-1, classe 6.

Em 26/08/2010 o empreendedor protocolou na Supram CM sob nº R095819/2010 seu PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO ADMINISTRATIVO relativo à condicionante do Item I do Anexo II relativo à: "Monitoramento das emissões atmosféricas nas seguintes fontes: Chaminés dos AF's 1 e 2, Descarga de Carvão, Glendons 1 e 2 para os parâmetros Material particulado em todas as fontes e Dióxido de enxofre (SO₂) somente para os glendons, cujos parâmetros deverão atender aos padrões de emissões definidas pela **RESOLUÇÃO CONAMA 382/2006**, ou seja, **limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para material particulado até 50 mg/Nm³**."

2 – Do mérito:

A **GERDAU AÇOS LONGOS S/A** teve a sua licença de operação corretiva aprovada através de decisão da URC Rio das Velhas ocorrida em 26/07/2010.

Inconformada com a decisão relativa ao cumprimento da condicionante de monitoramento das emissões atmosféricas nas fontes fixas (Chaminé dos AF's I e II e glendons 1 e 2) conforme disposto no item I do Anexo II, cujos parâmetros deverão atender aos padrões de lançamento definidos pela Resolução CONAMA nº 382/2006.

A referida licença ambiental fora julgada pela URC-Bacia do Rio das Velhas – COPAM e publicada no Diário Executivo Minas Gerais em 29/07/2010, portanto, a empresa protocolou TEMPESTIVAMENTE seu Recurso Administrativo.

O apelo em análise foi apresentado tempestivamente e atendeu aos requisitos de admissibilidade, devendo ser apreciado pela URC Rio das Velhas, conforme descrito abaixo:

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo n.º 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330.000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 14/01/2011 Página: 2/3
---------------------	---	---------------------------------



Art. 26 – O recurso será submetido preliminarmente à análise do órgão ambiental competente ou entidade responsável pela decisão relativa ao requerimento de Licenciamento Ambiental ou AAF que, e entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão.

Parágrafo único- Não havendo reconsideração na forma prevista no caput, o recurso será submetido à apreciação da instância competente a que se referem os arts. 18 e 19.

Em síntese a recorrente se insurge contra a decisão alegando que os parâmetros relacionados deixaram de mencionar expressamente os limites e índices fixados pela DN 049/2001, quais sejam de 100 mg/Nm³, aplicáveis a empresa, cuja produção é exclusivamente de ferro gusa, e para os quais os equipamentos de controle ambiental foram instalados e dimensionados desde o pleito de licenciamento ambiental, não sendo possível concordar com a alteração para compor o limite de 50 mg/Nm³, conforme “parecer técnico” emitido em 08/07/2010 e não cogitado nas etapas de vistorias e fiscalizações realizadas junto à empresa.

3 – Discussão:

Considerando que a empresa é do ramo de produção de ferro gusa não integrada e que a Deliberação Normativa COPAM nº 49, de 28 de setembro de 2001, dispõe sobre o controle ambiental das Indústrias Não Integradas de produção de ferro gusa no Estado de Minas Gerais, em seu Art. 8º - “Para altos-fornos a serem instalados a partir da data de publicação desta Deliberação Normativa em zona urbana, o padrão de emissão para partículas totais será de 50 mg/Nm³; em zona mista ou rural o padrão será de 100 mg/Nm³” e considerando que o empreendimento encontra-se instalado em zona rural no município de Sete Lagoas.

Considerando ainda que a RESOLUÇÃO CONAMA 382/2006, estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas gerados em indústrias Siderúrgicas Integradas e Semi-Integradas e Usinas de Pelotização de Minério de Ferro.

Somos pela alteração do parâmetro de automonitoramento definido como condicionante da LO nº 190/2010, passando o valor de referencia para 100 mg/Nm³ conforme disposto pela Deliberação Normativa do COPAM nº 49/2001.

4 - Conclusão:

Diante do exposto encaminhamos o processo à URC RIO das VELHAS para reexaminar a questão, nos termos do caput do artigo 19 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, recomendando a revisão da decisão e fixação como novo parâmetro a ser monitorado nas emissões atmosféricas nas Chaminés dos AF's 1 e 2, Descarga de Carvão, Glendons 1 e 2 condicionante nº 01 do anexo I e item nº 01 do anexo II, o limite definido pela Deliberação Normativa COPAM nº 49/2001, **ou seja para o parâmetro material particulado o valor de referência deverá ser 100 mg/Nm³.**

SUPRAM - CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo n.º 90 – Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330.000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 14/01/2011 Página: 3/3
---------------------	---	---------------------------------